



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 440/2018

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente em exercício, Desembargador **RENATO MARTINS MIMESSI**, RG nº 7.534.515-SSP/SP, CPF nº 791.975.828-91, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **DENTALIS SOFTWARE LTDA**, CNPJ n. 04.863.420/0001-52, situada na Rua Isabel de Castela, n. 217, Bairro Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05.445-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **SÉRGIO ARONIS**, RG n. 4612854 SSP/SP, CPF n. 048.427.278-02, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, inexigível a licitação, com fulcro no art. 25, *caput* da referida Lei, autorizado pelo **Processo Financeiro n. 0311/2776/18, SEI n. 0018060-64.2018.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Prestação de serviços por meio de uso do software *Dentalis Net*, visando o gerenciamento clínico e odontológico do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.
- 1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Referência n. 029/2018, a proposta da **CONTRATADA** e a **Nota de Empenho n. 2018NE01698 (1016040)**, constantes no referido Processo Administrativo.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos dos art. 6º, VIII, “a” da Lei n. 8.666/93.

### DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 48 meses, conforme disposto no artigo 57, IV, da Lei n. 8.666/93, se houver interesse do **CONTRATANTE** e de acordo com o crédito orçamentário, ressalvada a validade das licenças, que será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do software.

### DO VALOR - CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 14.056,00 (quatorze mil e cinquenta e seis reais)**.
- 4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data da apresentação da proposta comercial pela **CONTRATADA** em **25/10/2018** e aceita pelo **CONTRATANTE**, ou do último reajuste, adotando-se com índice aplicável o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos últimos doze meses, sendo o mês base **setembro**.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática 02.126.2064.2189 - Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO,; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem: 08 - Manutenção de Software.

## DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

**6.1.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**6.1.1.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

## DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1.** O pagamento será efetuado **em 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada e as licenças tenham sido recebido definitivamente. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação da CONTRATADA não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

**7.2.** A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

**7.3.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

## DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA OITAVA

## 8.1. Dos prazos para disponibilização e do recebimento das licenças

**8.1.1.** O acesso às licenças deverá ser disponibilizado em plataforma web para *download* ou via e-mail, no endereço [desau@tjro.jus.br](mailto:desau@tjro.jus.br), com cópia para o e-mail [alexcastiel@tjro.jus.br](mailto:alexcastiel@tjro.jus.br), juntamente com seus códigos de ativação ou outros documentos pertinentes (por exemplo: senha), caso necessário, no prazo de **até 7 (sete) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.

**8.1.2.** O acesso às licenças deverá ser disponibilizado, conforme a quantidade e especificações pactuadas, observando a Proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência.

### 8.1.3. O recebimento das licenças se dará:

**a) Provisoriamente**, pelo Fiscal Técnico deste Contrato ou servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação descrita no Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Provisório; e

**b) Definitivamente**, pelo Gestor deste Contrato, mediante Termo de Recebimento e Aceitação, após constatada a quantidade e a qualidade do objeto.

**8.1.4.** O recebimento provisório deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis** após a disponibilização **das Licenças**.

**8.1.5.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento provisório, salvo justificativa fundamentada pelo Gestor deste Contrato, até o limite de **90 (noventa) dias consecutivos**, conforme disposto no art. 73, § 3º, da Lei 8.666/93.

**8.1.6.** Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**8.1.7.** Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 5 (cinco) dias consecutivos** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

## 8.2. Da atualização das licenças

**8.2.1.** Os serviços de atualização do software deverão ser executados pela CONTRATADA durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo das licenças.

**8.2.2.** A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE a atualização das novas versões das licenças fornecidas, sem ônus adicional, tão logo haja disponibilidade.

**8.2.3.** As novas versões das licenças fornecidas, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento dele, deverão ser disponibilizadas em página na Internet ou repositório de FTP.

**8.2.4.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a disponibilidade das novas versões.

**8.2.5.** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, pró-ativamente, as atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas no software, tão logo haja disponibilidade.

## 8.3. Dos serviços de suporte técnico

**8.3.1.** Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados pela CONTRATADA, durante o prazo de validade das licenças.

**8.3.2.** Os serviços de suporte técnico consistem no acesso aos canais de suporte técnico, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial, das 8h30m às 18h, atendimento *on line*, telefônico ou Skype, emitindo, a partir daí, um registro para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do software, sendo atendido remotamente, no prazo de **até 3 (três) dias consecutivos** após a constatação de sua necessidade e solicitação formal pelo CONTRATANTE.

**8.3.3.** A CONTRATADA deverá prestar o suporte telefônico em idioma português do Brasil.

**8.3.4.** A CONTRATADA deverá manter disponível a estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do produto.

**8.3.5.** A CONTRATADA deverá garantir que o CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência deste Contrato, sem ônus adicional.

**8.3.6.** Na abertura de cada atendimento, a ser realizada via mensagem eletrônica (e-mail), a CONTRATADA deverá emitir um registro do chamado técnico contendo, no mínimo:

a) Número do chamado; e

b) Data e hora do chamado.

**8.3.7.** A depender da complexidade dos trabalhos oriundos do chamado para suporte técnico, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **até 5 (cinco) dias consecutivos** para responder ao CONTRATANTE, quanto as ações que serão efetivadas e a estimativa de prazo para sua resolução.

**8.3.8.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de efetuar conexão do software, com produtos de outros fornecedores, seja *hardware* ou *software*, desde que tal iniciativa não implique incompatibilidade entre os produtos e, seja previamente verificada a viabilidade técnica. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de justificativa para a CONTRATADA desobrigar-se da prestação do serviço de suporte técnico e de demais compromissos previstos neste Contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA**

**9.1.** Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados do recebimento definitivo das Licenças, o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA/VALIDADE, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com o prazo mínimo disposto no **ANEXO I** do Termo de Referência.

**9.2.** Responder, na medida de sua competência, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

**9.3.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas), de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

**9.4.** Executar diretamente o objeto deste Contrato decorrente do Termo de Referência, vedada a subcontratação.

**9.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**9.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

**9.7.** Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.

**9.8.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução deste Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.

**9.9.** Fornecer ao CONTRATANTE toda a documentação técnica, completa e atualizada contendo os manuais, guias e outros pertinentes.

**9.10.** Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

**10.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e a proposta da CONTRATADA.

**10.4.** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, de toda documentação referente à contratação.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

a) Gestor deste Contrato: **Alex Castiel Barbosa**; e-mail: alexcastiel@tjro.jus.br;

b) Fiscal Técnico deste Contrato: **Saulo Soares Maia**; e-mail: saulomaia@tjro.jus.br; e

c) Fiscal Administrativo deste Contrato: **Dhieneffer Maricato Alves Serafim**; e-mail: dhieneffer@tjro.jus.br.

**11.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1158.

**11.4.** Compete ao **Gestor deste Contrato**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;

b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;

d) Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;

e) Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

f) Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;

g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;

h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;

i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;

j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e

k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

**11.5. Compete ao Fiscal Técnico, além de outras atribuições, nos termos da lei:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- f) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- g) Informar ao Gestor deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

**11.6. Compete ao Fiscal Administrativo, além de outras atribuições, nos termos da lei:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;
- f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos - DIC;
- g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

**DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** O atraso injustificado **para a disponibilização das licenças**, conforme disposição do subitem **8.1.1** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.9** deste Contrato.

**12.2.** O atraso injustificado **para a regularização de quaisquer divergências**, conforme disposição do subitem **8.1.6** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.9** deste Contrato.

**12.3.** O atraso injustificado **para o atendimento dos serviços de suporte técnico remoto**, conforme disposição do subitem **8.3.2** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.9** deste Contrato.

**12.4.** O atraso injustificado **para a resposta quanto as ações que serão efetivadas para resolução de complexidades**, conforme disposição do subitem **8.3.7** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.9** deste Contrato.

**12.5.** O atraso injustificado **para o fornecimento do Termo/Certificado de Garantia/Validade das licenças**, conforme disposição do subitem **9.1** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.9** deste Contrato.

**12.6.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, **juntando documentos comprobatórios**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**12.7.** Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem **12.9** deste Contrato.

**12.8.** A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e/ou 12.5** deste Contrato.

**12.9.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

**12.10.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

**12.11.** As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

**12.12.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**12.13.** A aplicação de multas ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**12.14.** A aplicação de multas, a rescisão do Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**12.15.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.16.** *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

### **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

### **DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**14.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

### **DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

### **DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

### **DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

### **DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

**Desembargador Renato Martins Mimesi**

CONTRATANTE

**Sérgio Aronis**

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS MIMESSI, Presidente do Tribunal de Justiça em Exercício**, em 21/12/2018, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ARONIS, Usuário Externo**, em 26/12/2018, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1016128** e o código CRC **4AD0558F**.